



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – FMS
(LEI 14.133/2021)

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada na área de informática para prestação de serviços de licenciamento mensal, implantação e manutenção de Sistema de Gestão, Inteligência Estratégica e controle epidemiológico da Secretaria de Saúde de Luzerna (prixNeuron).

O presente processo é autuado e tramitado de forma digital, o qual pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/46d9fa0b-a68d-4903-9107-58babdb2ef01>

2. DO CONTRATADO:

PRIX TECH SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Conrado Neht, 106, Sala 01, Vila Nova Luzerna, SC, CEP 89609000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.568.537/0001-71, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **Felippe Thiago Petry da Silva**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A Lei 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso I, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - **aquisição de materiais**, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

(Grifo nosso)

Ainda, a legislação exige a comprovação pela Administração da inviabilidade da competição e que a exclusividade do objeto a ser adquirido seja documentalmente demonstrada, conforme segue abaixo:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo **capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

(Grifo nosso)



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, resta configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante da contratação de serviço cuja execução se dá por empresa que é a **única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização**, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **prixNeuron**, destinado à Plataforma de gestão estratégica e inteligência, atua na atenção básica na área da saúde e presta os serviços relativos a esse programa de inteligência artificial na área de gestão estratégica e saúde primária, sendo detentora de **Certidão de Exclusividade nº 240507/41.716 expedida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software**.

Destarte, verifica-se que a demanda em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade prevista na legislação atual, conforme restará devidamente evidenciado nesta justificativa.

4. DA JUSTIFICATIVA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Justificativa:

O sistema prixNeuron é utilizado atualmente como ferramenta de gestão da Secretaria de Saúde, possibilitando o controle dos encaminhamentos para consultas em especialidades, exames e cirurgias, bem como dos auxílios disponibilizados pela Secretaria de Saúde.

Tal sistema é também um instrumento para acompanhamento epidemiológico e das condições de saúde dos pacientes em tempo real, o que possibilita ações otimizadas com foco no controle epidemiológico.

Ainda, permite monitoramento das viagens, facilitando o direcionamento de recursos para melhor atendimento da demanda. Assiste-nos também com relatórios gerenciais que amparam mudanças e decisões sobre fluxos e procedimentos internos.

Desse modo, é necessária a continuidade da contratação do sistema prixNeuron, sem limitação de usuários, visto ser essencial para as rotinas da atenção básica de saúde, o qual permite realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde em domicílios ou junto às coletividades, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Razão da Escolha do Contratado:

A escolha pela PRIX TECH SOFTWARE LTDA se deu pois é a única em todo o território nacional que possui direitos autorais e de comercialização do programa para computador prixNeuron, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública.

Além da certificação expedida pela ABES, juntada aos autos do processo, a empresa possui pareceres técnico e jurídico que atestam a importância do sistema prixNeuron, redesignado SIG PrixSaúde. Colhe-se dos pareceres que as funcionalidades do sistema são bastante relevantes para a consecução do interesse público, especialmente diante dos princípios e diretrizes previstas na Portaria n. 2.436/2017, do Ministério da Saúde, que institui a nova Política Nacional de Atenção Básica. Trata-se, segundo o laudo técnico, de solução tecnológica



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

completa e eficiente para a gestão da saúde pública em relação à atenção básica de saúde com o uso de dados georreferenciados.

Por fim, a referida empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via inexigibilidade de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.